



GABINETE DO VEREADOR FOLHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



REQUERIMENTO Nº \_\_\_/2023

AUTOR: VEREADOR FOLHA

**Requer à Chefe do Poder Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, uma Casa de Apoio as Quebradeiras de Coco Babaçu no Município de Palmas.**

O vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **REQUER**, após ouvir o Plenário desta respeitável Casa de Leis, **requer à Chefe do Poder Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, uma Casa de Apoio as Quebradeiras de Coco Babaçu no Município de Palmas.**

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a atividade extrativista do coco babaçu está localizada no extremo norte do estado, na região do bico do papagaio, a produção dos seus produtos e derivados acaba não chegando à Capital por falta de logística e principalmente de um local onde os seus produtores possam ter um local para estadia, armazenamento e comercialização de seus produtos.

Segue, anteprojeto em anexo.

**Câmara Municipal de Palmas, 28 de agosto de 2023.**

**Folha**  
Vereador de Palmas

**RECEBEMOS**  
Em 29/08/2023



**ANTEPROJETO DE LEI Nº 225, DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

**AUTOR: VEREADOR FOLHA**

**Dispõe sobre a criação da Casa de Apoio as Quebradeiras de Coco Babaçu no Município de Palmas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:**

**Art. 1º**- Cria no âmbito do Poder Executivo Municipal de Palmas, a Casa de Apoio as Quebradeiras de Coco Babaçu para suporte aos extrativistas e comercialização dos seus produtos e derivados na Capital.

**Art. 2º**- A escoação da produção de babaçu chega com dificuldades a nossa Capital devido à falta de logística e apoio já que a maior concentração da palmeira se encontra na região do “Bico do Papagaio”, no extremo norte do Estado.

**Art. 3º** - O Território do Bico do Papagaio - TO abrange uma área de 15.852,60 Km<sup>2</sup>, e é composto por 25 municípios: Aguiarnópolis, Ananás, Angico, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Carrasco Bonito, Sampaio, Darcinópolis, Esperantina, Itaguatins, Luzinópolis, Maurilândia do Tocantins, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Praia Norte, Riachinho, Santa Terezinha do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, Tocantinópolis e São Bento do Tocantins.

**Art. 4º** - Levando em consideração que os extrativistas do babaçu são compostos majoritariamente por pessoas de poder aquisitivo baixo, o transporte e estadia deles para a Capital seria algo dificultoso e inviável.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada pelo poder Executivo no que couber:

I - custo financeiro do aluguel de uma casa, para que além de terem um local para estadia também terão um local para armazenamento de seus produtos;

II - contato direto com os líderes de cooperativas extrativistas para que possam vir a comercializar seus produtos na Capital de Palmas;

III - definir no calendário do município uma semana para integração e exposição dos produtos originários do óleo do babaçu.



Art. 6º - Anexos dos produtos derivados do coco babaçu:



Produtos alimentícios derivados da Castanha do Coco Babaçu.



Artesanato



Farinha de Babaçu.



Sabonetes, sabão e cosméticos em geral.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GABINETE DO VEREADOR FOLHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**



## **JUSTIFICATIVA**

O Babaçu é uma espécie de grande importância econômica e cultural para as regiões norte e nordeste do Brasil. A palmeira chamada de “mãe” pelas comunidades de Quebradeiras de Coco, fornece alimento, abrigo e sustento para milhares de famílias que habitam a região conhecida como Mata dos Cocais.

Além de fornecer múltiplos produtos importantes para a subsistência local, esse tipo de extrativismo é fonte de renda monetária desde as primeiras décadas do século passado

**Câmara Municipal de Palmas**, aos 28 dias do mês de Agosto de 2023.

**Folha**  
Vereador de Palmas